



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL

Lei nº 340/2017

Rorainópolis-RR, 17 de Agosto de 2017

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e trasp. RT
437/447 e 242/522
Em: 17/08/2017

Ilaine Inês Henz-Dias
Secretária da Casa Civil
Dec.-P nº 026/2017

CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIOS DE SUPERVISOR E VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Rorainópolis.

Parágrafo Único: Compete ao Supervisor do Programa Criança Feliz:

I – Acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações;

II – O Supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS:

- a) Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando com o CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento das ações realizadas.
- b) Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede da Assistência Social, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares.
- c) Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e atenção às demandas das famílias;
- d) Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate do Comitê Gestor, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL

Art. 2º Fica criado o Cargo de Visitador do Programa Criança Feliz da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Rorainópolis.

Parágrafo Único: Compete ao Visitador do Programa Criança Feliz:

- I – Planejar e realizar a visitação às famílias com apoio e acompanhamento do supervisor;
- II – Atender a partir de metodologia do programa criança feliz:
 - a) Gestantes, crianças de até três anos e sua família beneficiária do PBF;
 - b) Criança de até seis anos beneficiarias de benefícios de prestação continuadas e suas famílias
 - c) Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Art. 101 da Lei 8609, de 13 de julho de 1990 e suas famílias;
 - d) Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
 - e) Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
 - f) Registrar as visitas;
 - g) Identificar e discutir com o supervisor demanda e situações que requeiram encaminhamento para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);
 - h) Apoiar a gestante e a família para o nascimento da criança;
 - i) Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças;
 - j) Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas;
 - k) Facilitar o acesso das famílias atendidas à política e ao serviço público que necessitem;
 - l) Orientar aos pais questões de higiene, alimentação, saúde e educação para seus filhos ter um desenvolvimento adequado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL

Art. 3º O nível de salário, grau de escolaridade e outras informações inerentes aos cargos criados nesta Lei estão dispostos nos anexos, parte integrante desta Lei

Art. 4º Considerando as modificações temporárias introduzidas no organograma da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, o Poder Executivo autorizado deverá adequá-la à nova distribuição de tarefas e encargos.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias transferidas do Fundo Nacional de Assistência Social diretamente para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rorainópolis.

Parágrafo único: O Poder Executivo ao final de cada ano deverá encaminhar para a Câmara Municipal de Rorainópolis, Relatório anual das atividades do Programa, ao mesmo tempo que, deverá apresentar novamente planilha orçamentária para o ano seguinte, sob pena de não continuidade da lei.

Art. 6º Esta Lei destina-se exclusivamente ao Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único: Os cargos de Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz serão extintos, considerando o encerramento do Programa Criança Feliz pelo Governo Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 17 de agosto de 2017.


Leandro Pereira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL

Anexo I

Nº Ordem	Cargo	Escolaridade	Nº de Vagas	Vencimentos
01	Supervisor do Programa Criança Feliz	Nível Superior	01	R\$ 2.100,00
02	Visitador do Programa Criança Feliz	Ensino Médio	08	R\$ 1.000,00





**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL**

Anexo II

CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

CONDIÇÃO DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima de 18(dezoito) anos

b) Instrução: Nível Superior

CATEGORIAL FUNCIONAL: VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

CONDIÇÃO DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas

Requisitos para provimento:

b) Idade Mínima de 18 (dezoito) anos

c) Instrução: Ensino Médio

